

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALAGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALSuperintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização
FinanceiraCoordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de
Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 3/2023 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 22 de março de 2023.

Assunto: Minuta de resolução que altera o Módulo I do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para aprovação e autorização da realização de consulta pública, com o objetivo de receber contribuições à minuta de resolução que altera a versão 2.0 do [Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT](#), que trata da metodologia para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Base de Ativos Regulatória da Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal. O MRT foi instituído pela [Resolução nº 01](#), de 18 de fevereiro de 2021.

2. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006 foi celebrado o Contrato de Concessão nº 001/2006- ADASA entre a Adasa – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário.

3. O referido contrato estabelece a responsabilidade da Adasa para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, as revisões tarifárias periódicas e revisões tarifárias extraordinárias, quando for o caso. Especificamente quanto às revisões tarifárias periódicas, o contrato prevê que a Adasa procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, observadas a eficiência e a modicidade tarifária.

4. Com o objetivo de definir a metodologia a ser aplicada nas Revisões Tarifárias Periódicas, em 18 de fevereiro de 2021, a Adasa publicou a Resolução nº 01, que aprovou e instituiu o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

5. Considerando que a 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP ocorrerá em 1º de junho de 2024 e buscando aperfeiçoar a metodologia utilizada, há necessidade de alteração de alguns tópicos para a melhoria e simplificação do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação da BAR. A proposta de alteração está detalhada nesta Nota Técnica e a minuta da Resolução e o Módulo I, **em sua versão 3.0**, estão apresentados, neste processo, sob os nºs (109015893) e (109016225).

3. DA ANÁLISE

6. A versão 3.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT busca, além de apresentar um texto mais simples, tornar a metodologia cada vez mais aderente à realidade da Concessionária e às necessidades regulatórias, de modo a agregar boas práticas aos processos futuros de RTP.

7. Sua estrutura obedece a uma lógica direta e seus tópicos principais são os seguintes:

- Introdução
- Base de Ativos Regulatória
 - Critérios para Inclusão na Base de Ativos Regulatória
 - Procedimentos Relacionados à BAR validada na RTP anterior
- Procedimentos para Levantamento
 - Dos Ativos Não Onerosos
 - Dos Ativos Parcialmente Onerosos
 - Dos Imóveis em Processo de Regularização
 - Dos Ativos Localizados fora da Área Geográfica da Concessão
 - Dos Índices de Aproveitamento
 - Da Conciliação Físico-Contábil
 - Da Amortização dos Ativos
 - Dos Testes Estatísticos de Controle da Concessionária – Levantamento de Bens de Massa
- Métodos de Avaliação
 - Valor Original Contábil – VOC
 - Valor Contábil Atualizado – VCA
 - Valor Novo de Reposição – VNR
 - Equipamento Principal – EP
 - Componentes Menores – COM
 - Custos Básicos de Instalação – CBI
 - Juros sobre Obras em Andamento – JOA_{reg}
 - Orçamentos Sintéticos (*kits*)
 - Banco de Preços
 - Banco de Preços Médio da Concessionária
 - Banco de Preços com base no SINAPI

- Banco de Preços de Outras Concessionárias
 - Banco de Preços com base em Licitações Públicas
 - Custo Unitário Básico – CUB-SINDUSCON/DF
 - Custos Unitários publicados pela Revista Pini
 - Atualização dos Valores do Banco de Preços
- Valoração dos Ativos
 - Dos Ativos de Almoxarifado em Operação
 - Dos Equipamentos de Reserva Técnica
 - Das Edificações, Obras Civas e Benfeitorias
 - Dos Terrenos
 - Do Índice de Aproveitamento dos Terrenos
 - Das Servidões
 - Das Máquinas e Equipamentos Operacionais
 - Índice de Aproveitamento das Máquinas e Equipamentos de Estações de Tratamento de Água e Esgoto (ETAs e ETEs)
 - Das Ligações e Hidrômetros
 - Das Redes de Distribuição de Água e Coletoras de Esgoto
 - Laudo de Avaliação
 - Classificação dos Bens
 - Processo de Consulta
 - Disposições Finais
 - Lista de Fórmulas
 - Glossário
 - Anexo - Layouts

3.1. **DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

3.1.1. **BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA**

8. Uma das alterações propostas neste tópico diz respeito ao acréscimo da possibilidade de levantamento da BAR apenas do período incremental, ou seja, dos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data-base do Laudo da BAR da última Revisão Tarifária Periódica – RTP.

9. Esse ponto se justifica porque, na 3ª RTP, foi levantada e valorada toda a base de ativos em operação da Concessionária. Essa BAR foi validada pela Adasa. Nas próximas revisões tarifárias, portanto, serão incluídos na BAR somente os ativos que ainda não estavam em operação na RTP anterior.

10. Além disso, o Módulo I prevê a data de entrega do Laudo de Avaliação da BAR, pela Concessionária, até a data limite de 31 de agosto do ano anterior ao da Revisão Tarifária. A proposta é alterar essa data para **31 de outubro** do ano anterior ao da RTP, de modo que os ativos que entrem em operação até 30 de junho, data-base do Laudo, tenham tempo hábil para serem conciliados físico-contabilmente e valorados.

11. Outra alteração proposta é incluir como elegíveis os ativos relacionados aos processos de autoprodução de energia destinada a unidades operacionais, desde que satisfeitas as condições de elegibilidade estabelecidas no Manual. Esta inclusão tem o intuito de deixar claro que, apesar de não ser essencialmente necessária à operação, a autoprodução de energia por fontes renováveis deve ser incentivada. Além dos benefícios ambientais, os ganhos de eficiência energética da concessionária contribuem para a modicidade tarifária.

3.1.1.1. **Procedimentos Relacionados à BAR validada na RTP anterior**

12. Considerando que toda a BAR foi levantada e validada na 3ª RTP, a partir da 4ª Revisão a proposta é levantar, mensurar e validar apenas os ativos que entraram em operação no último ciclo tarifário, como já explicitado.

13. Para tanto, é necessário estabelecer a metodologia a ser adotada para atualização da base validada na RTP anterior, de modo que a soma dos valores resultará no valor da BAR da RTP em processamento.

14. Os seguintes procedimentos devem ser realizados no Laudo validado na RTP anterior:

- Baixa dos ativos que não estão mais em operação;
- Ajuste da amortização acumulada dos ativos, considerando nos cálculos a data-base do Laudo da revisão em processamento; e
- Revisão dos índices de aproveitamento, considerando a realidade do momento da revisão em processamento.
- Conciliação Físico-Contábil de ativos não conciliados nas RTPs anteriores;
- Atualização monetária do valor resultante da realização dos procedimentos anteriores sobre o valor da BAR validada na RTP anterior
- Dos Testes Estatísticos de Controle da Concessionária – Levantamento de Bens de Massa

a) Baixa dos ativos que não estão mais em operação:

15. Os ativos que não estão mais em operação devem ser retirados da BAR (baixados).

16. As baixas devem ocorrer com base nas movimentações do sistema patrimonial e do cadastro técnico da Concessionária e devem ser apresentadas em documento separado, contendo as fontes das informações.

b) Ajuste da amortização acumulada dos ativos, considerando nos cálculos a data-base do Laudo da revisão em processamento:

17. Os ativos totalmente amortizados devem constar no Laudo, mas com valor zero. Caso a Concessionária não apresente valor referente às baixas, a Adasa poderá arbitrá-lo.

c) Conciliação Físico-Contábil de ativos não conciliados nas RTPs anteriores:

18. Neste tópico, propõe-se que sejam consideradas, no Laudo, as sobras físicas identificadas em revisões anteriores, desde que realizada a sua conciliação físico-contábil e cumpridas todas as exigências estabelecidas no Módulo I, bem como sua respectiva amortização, que deverá iniciar na data de início de operação do bem.

d) Revisão dos índices de aproveitamento, considerando a realidade do momento da revisão em processamento:

19. O novo valor da BAR validada na RTP anterior, resultante da realização dos procedimentos anteriores, deve ser atualizado monetariamente, pelo índice IGP-M, até 31 de dezembro do ano anterior à RTP em processamento.

e) Dos Testes Estatísticos de Controle da Concessionária – Levantamento de Bens de Massa

20. Neste tópico foi estabelecido que a Concessionária deverá vistoriar as ligações e os hidrômetros com base nos seus demais sistemas de controle, pois a versão original não estabelecia a forma de vistoria desses bens. Havia apenas a forma de vistoria de redes, com base nos sistemas de controle da engenharia – G.I.S ou AUTOCAD.

21. Outro ajuste proposto diz respeito à inserção de trecho que estabelece que:

"62. Se as diferenças encontradas nos elementos vistoriados ficarem fora dos limites preestabelecidos, a diferença percentual encontrada deverá ser glosada de toda a população do referido tipo de ativo."

22. Na versão 2.0 do Módulo I não há menção de como se deve proceder caso as diferenças encontradas ficarem fora dos limites estabelecidos.

3.1.2. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

23. As alterações previstas para esse tópico dizem respeito aos seguintes métodos de avaliação

a) VCA – Valor Contábil Atualizado

24. O Módulo I original estabelece que serão avaliados por esse método os terrenos operacionais **não incluídos na 1ª ou na 2ª RTP** e os ativos incorporados ao patrimônio da Concessionária antes de 2013, para os quais não existam informações no Banco de Preços.
25. Esta regra foi estabelecida com o objetivo de ser aplicada na 3ª RTP, quando seria feito o levantamento e validação de todos os ativos.
26. Para a versão atualizada, a proposta é que o VCA seja utilizado para atualizar os terrenos operacionais e as servidões que não tenham sido incluídos na BAR de RTPs anteriores.

b) VAA – Valor Avaliado Atualizado

27. O VAA foi utilizado, na BAR da 3ª RTP, para valorar terrenos operacionais incluídos na BAR da 1ª e da 2ª RTP. A proposta é retirar a possibilidade de utilização desse método, considerando que todos os terrenos incluídos na BAR até a 3ª RTP terão seu valor atualizado pelo IGP-M, sem a necessidade de realização de novas avaliações.
28. Outros terrenos a serem incluídos serão valorados pelo VCA.

c) VNR – Valor Novo de Reposição

29. A alteração proposta para a utilização do VNR é referente à valoração de equipamentos instalados em Estações de Tratamento, Barragens e Captações.
30. Propõe-se que somente incida Juros sobre Obras em Andamento - JOA_{reg} sobre equipamentos se for necessária a realização de obras para sua instalação ou que a obra dependa da instalação do equipamento.
31. A justificativa para a alteração é que não faz sentido que o JOA_{reg} incida sobre o valor de equipamentos que sejam independentes da obra, seja ela uma Estação de Tratamento, uma Barragem ou Captação.
32. Outra alteração proposta diz respeito à permissão de elaboração de orçamentos sintéticos (*kits*) para valoração das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, utilizando-se o VNR como método, apresentado no item a seguir.

c.1) Orçamentos Sintéticos (kits)

33. A proposta de utilização de kits para valorar as redes de distribuição de água e coletoras de esgoto justifica-se pela dificuldade de classificar, para as redes, o Equipamento Principal (EP), os Componentes Menores (COM) e os Custos Básicos de Instalação (CBI).
34. Os orçamentos sintéticos devem ser elaborados a partir do Banco de Preços e dos contratos firmados, pela Concessionária, nos últimos 48 meses anteriores à RTP em processamento.

35. Não será admitida a inclusão de valores referentes à administração de obras, de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) ou quaisquer verbas que remunerem a Concessionária. Será aceito o BDI quando fizer parte do custo de contratação da obra.
36. Sobre o valor dos orçamentos sintéticos incidirão os Juros sobre Obras em Andamento – JOA_{reg} .
37. Os orçamentos sintéticos também serão usados para valorar as edificações, obras e benfeitorias, como já estabelecido no Módulo I vigente.

c.2) Banco de Preços

38. A proposta de alteração na metodologia que rege a formação e utilização do Banco de Preços diz respeito à sua elaboração em seções: equipamentos e serviços.
39. Esta alteração objetiva facilitar a elaboração dos orçamentos sintéticos, que usará o BP como fonte de informações tanto para equipamentos quanto para serviços.
40. Além disso, propõe-se a alteração da ordem de prioridade de utilização de fontes alternativas de informações, caso o ativo não conste do banco de preços médios da Concessionária.

41. A ordem no Módulo I, na versão 2.0, é:

- Banco de preços médio da Concessionária, da RTP anterior;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- Pesquisas de preços em bancos públicos de preços de licitações realizadas por órgãos ou entidades estaduais ou federais; e
- Banco de preços de outras concessionárias brasileiras de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

42. A proposta é alterar a 3ª e a 4ª fonte de informações, de modo que os bancos de preços de outras concessionárias brasileiras de água e esgoto tenham prioridade sobre a utilização das pesquisas de preços em bancos públicos.

43. A justificativa é que os bancos de preços de outras concessionárias guardam mais semelhança o da Caesb que os bancos de preços públicos de licitações.

44. Já para as edificações, obras públicas e benfeitorias, o Módulo I, em sua versão 2.0, não estabelece uma ordem de prioridade. Então, propõe-se a seguinte ordem, a ser observada, obrigatoriamente, pela Concessionária, na elaboração dos orçamentos sintéticos:

- Banco de preços médio da Concessionária, utilizado na RTP anterior;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI);
- CUB – SINDUSCON-DF; e
- Custos Unitários publicados pela revista Pini.

45. Propõe-se, ainda, alterar a data limite para entrega do Banco de Preços à Adasa, para validação, de 31 de maio para **30 de junho** do ano anterior ao da RTP. A alteração é necessária, considerando que os dados contábeis da Concessionária de abril (data-base do BP é 30 de abril) fecham somente em junho.

46. Por fim, é necessário alterar o índice de atualização de máquinas e equipamentos, no Banco de Preços. O Módulo I 2.0 prevê a atualização pelo Índice de Obras Hidrelétricas – Equipamentos coluna 15A e o Índice de Obras Hidrelétricas – Produtos de PVC coluna 33, apurado pela FGV. Como o índice foi descontinuado, propõe-se que a atualização seja feita com base no Índice Materiais, Equipamentos e Serviços, coluna 2, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), também apurado pela FGV.

47. Além disso, como o BP terá uma seção para materiais e serviços que comporão os *kits*, propõe que seus valores sejam atualizados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), apurado pela FGV.

3.1.3. VALORAÇÃO DOS ATIVOS

48. Este tópico, na proposta do Módulo I, trata da metodologia de valoração dos ativos da Concessionária e as alterações propostas estão detalhadas nos seguintes itens:

a) Dos Ativos de Almoxarifado em Operação

49. A Concessionária deverá encaminhar à Adasa o Livro Razão com os saldos mensais de almoxarifado registrados em conta contábil específica.

50. A validação será feita por amostragem utilizando-se os registros contábeis, os relatórios mensais do Sistema de Logística da Concessionária e vistorias *in loco*.

51. Os ativos destinados à venda, sucatas, materiais inservíveis, itens em almoxarifado de obras de investimentos e demais ativos não relacionados às atividades de manutenção e operação serão glosados e o percentual de glosa identificado na validação será replicado para todos os meses do ciclo tarifário.

b) Dos Terrenos

52. A alteração proposta se refere à necessidade de apresentação, pela Concessionária, das informações referentes aos terrenos, em documento em separado, em nível de detalhamento suficientemente claro para identificar:

- áreas destinadas a segurança, manutenção, circulação, manobra e estacionamento e outras, se houver;
- área de reserva operacional, se for o caso; e
- área verde existente, se for o caso.

53. Estas alterações darão maior rastreabilidade para a valoração dos terrenos.

54. Por fim, sugere-se a exclusão dos itens de apresentação obrigatória, pela Concessionária, referentes aos dados de cada terreno, considerando que tais informações são desnecessárias por estarem redundantes com outras já informadas:

- áreas obtidas por meio de registros cadastrais de Prefeituras, DF e Incra.
- Valor venal informado pelos respectivos órgãos responsáveis (prefeitura, DF e Incra); e
- área do terreno considerada na Contabilidade.

b.1) Do Índice de Aproveitamento dos Terrenos

55. As alterações propostas para o tópico que trata do Índice de Aproveitamento (IA) dos terrenos dizem respeito à apresentação, no documento de que trata o item anterior, do detalhamento do cálculo do IA de cada terreno, especificando inclusive as áreas destinadas a segurança, manutenção, circulação, e manobra e estacionamento, área de reserva operacional e área verde existente, se for o caso.

c) Das Redes de Distribuição de Água e Coletoras de Esgoto

56. O tópico que trata de redes de distribuição de água e coletoras de esgoto foi criado para separar a metodologia de valoração para estes tipos de ativo.

57. A proposta é que esses bens sejam valorados por meio da elaboração de orçamentos sintéticos, que contenham equipamentos e serviços de modo a facilitar a contabilização dos custos para instalação.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

58. São fundamentos legais desta Nota Técnica:

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito – ADASA e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal; e
- Resolução Adasa nº 02, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I, que trata da Base de Ativos Regulatória.

5. CONCLUSÃO

59. Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamentos da metodologia de Revisão Tarifária Periódica, em especial os procedimentos estabelecidos no Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT das tarifas aplicadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal. A minuta de Resolução proposta encontra-se no ANEXO ÚNICO desta Nota Técnica (109015893) e a minuta do Módulo I, versão 3.0 foi juntada ao processo sob o número (109016225).

6. RECOMENDAÇÃO

60. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a minuta de resolução contendo alteração do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a ser submetida ao processo de Consulta Pública, com o objetivo de receber contribuições.

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Coordenadora de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

DIOGO BARCELLOS FERREIRA

Assessor da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO

Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 24/03/2023, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 24/03/2023, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 24/03/2023, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108849884** código CRC= **D8C1545A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5025

00197-00001139/2023-14

Doc. SEI/GDF 108849884